CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento

RESOLUÇÃO Nº 003/2017, de 31 de maio de 2017.

Súmula: "REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, NA CONFORMIDADE DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º. - O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná são regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo Único - Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal ou posto à sua disposição, para seu uso exclusivo.

Art. 2º. - O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município, observada a legislação de trânsito.

§ 1º - O uso de veículo oficial da Câmara, fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular de vereadores e servidores ou de terceiros, inclusive para transporte de doentes.

§ 2º - É vedado o transporte de terceiro, salvo quando convidado por vereador, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 3º. - Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial para os fins previstos no Art.2º desta Resolução, nos dias úteis.

Parágrafo Único - Consideram-se casos especiais, não previstos nesta Resolução, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;

II - participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;

III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas, e sessões itinerantes

IV - retorno de viagens;

V - outras hipóteses adequadas à espécie.

Art. 4º. - A autorização para uso do veículo oficial da Câmara, será concedida pelo seu Presidente ou Primeiro Secretário, mediante solicitação prévia do interessado, que será informado imediatamente sobre o seu pedido.

§1º. - Será preenchida uma ficha de controle de saída e retorno do veículo quando em viagem para fora do Município, contendo: quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do responsável, entre outros dados para bem identificar a viagem e seu responsável.

§2º. - Compete ao Diretor Administrativo da Câmara, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

Art. 5º. - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 6º. - Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara, todo vereador ou servidor devidamente habilitado.

Parágrafo Único - O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e a avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa.

Art. 7º. - A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em Lei.

Art. 8º. - O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Ao ser informado da utilização indevida do veículo, o presidente providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 9º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 31 de maio de 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente